

# AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS

## LICITAÇÃO Nº 004/2019

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O Diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, torna público que fará realizar no dia **11 de março de 2019, às 14:30 horas**, licitação na modalidade pregão, forma presencial, tipo menor preço (maior percentual de desconto), com a finalidade de selecionar propostas para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10, em rede especializada, mediante a implantação de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para os veículos da ARIS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Início do recebimento das propostas: 14h do dia 25/02/2019.**
- **Prazo final para entrega dos envelopes de proposta e de habilitação: 14h25min do dia 11/03/2019.**
- **Abertura da sessão pública do pregão: 14h30min do dia 11/03/2019.**

As dúvidas poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

- Telefone/fax: (48) 3954-9100
- E-mail: [compras@aris.sc.gov.br](mailto:compras@aris.sc.gov.br).
- Site: [www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br)
- Fisicamente nos endereços: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Bairro Canto, Centro Executivo Imperatriz - Florianópolis/SC, CEP 88.070-800.

#### I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10, em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para os veículos da ARIS, no Estado de Santa Catarina, obrigatoriamente nos municípios de Florianópolis, Palhoça, Joinville, Chapecó, Maravilha, Videira, Rio do Sul,

Lages, Barra Velha, Mafra, São Bento do Sul, Jaraguá do Sul, Caçador, Canoinhas, Campos Novos, Concórdia, Jaguaruna, São Miguel do Oeste, Joaçaba, Itajaí, Bom Retiro, Lauro Muller, Araranguá, Criciúma, Tubarão, Blumenau, São Joaquim e eventualmente em outros estados da Federação, como Paraná e Rio Grande do Sul, para o ano de 2019, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

2.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, facultando-se a declaração oral, durante a sessão pública, desde que realizada por representante devidamente credenciado.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

2.4. É vedada a participação de licitante:

- a) declarado inidôneo por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) impedido de licitar ou contratar com a ARIS;
- c) em regime de consórcio;
- d) servidor ou dirigente da ARIS;
- e) esteja sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações; e
- f) punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração, inscritos ou não no Cadastro de fornecedores da ARIS, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

## **III – PEDIDO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.

3.2. As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail [compras@aris.sc.gov.br](mailto:compras@aris.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil, até as 14:30 do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.

3.3. As impugnações ao edital do pregão serão recebidas na sede da ARIS situada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885-A, 12º andar, Bairro Canto, Centro Executivo Imperatriz, Florianópolis/SC, Cep: 88.070-800.

3.4. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre eventuais impugnações.

3.5. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão; ou
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço [compras@aris.sc.gov.br](mailto:compras@aris.sc.gov.br).

#### **IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 Deverão ser apresentados 3 (três) envelopes, devidamente identificados em seu exterior com os dados da proponente, sendo:

**Envelope nº 1 – Credenciamento**

**Envelope nº 2 – Proposta de preços**

**Envelope nº 3 – Documentos de habilitação**

#### **Envelope nº 1 - Credenciamento**

4.2 O envelope de credenciamento deverá conter elementos que identifiquem o licitante e seu representante legal ou procurador, devendo conter:

- a) Cópia do Contrato Social;
- b) Procuração se for o caso;
- c) cópia do documento pessoal que identifique o representante legal ou procurador do licitante;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo IV; e
- e) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, **exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06**, conforme Anexo V.

## Envelope nº 2 - Proposta de Preços

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.4. A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;
- b) **Identificação do serviço ofertado**, observadas as especificações constantes nos anexos do presente edital, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;
- c) **o preço (percentual de desconto)** deverá ser aplicado sobre o valor do combustível para pagamento em dinheiro (à vista) da bomba de combustível em que ocorrer o abastecimento, já inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes a execução do objeto licitado e calculado com duas casas decimais.
- d) **Prazo de validade da proposta**, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;
- e) **Não será aceita** proposta com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital;

4.5. O volume anual estimado para a futura contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4.6. O preenchimento incorreto ou parcial dos dados necessários à análise da proposta ensejará a desclassificação da proposta sempre que for impossível o saneamento do processo.

4.7. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento nesta condição no momento do credenciamento do licitante, mediante certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

4.8. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da ARIS, este poderá solicitar prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## Envelope nº 3 - Documentos de Habilitação

4.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.10 – A documentação para fins de habilitação é constituída de:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do edital;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente;
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - i.1) **As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
  - i.2) **As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
  - i.3) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);
  - i.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;
  - i.5) **O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.**

j) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

QLC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

**cujo resultado deverá ser maior ou igual a R\$1,00**

QGE =  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

ATIVO TOTAL

**cujo resultado deverá ser menor ou igual a R\$1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

k) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto licitado para uma frota de, no mínimo, 5 (cinco) veículos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo dos serviços e quantidade.

k.1) Será aceito mais de um atestado onde o somatório demonstre o atendimento concomitante do quantitativo mínimo exigido.

k.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea “k”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de serviço a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

4.11. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

4.12. Os proponentes inscritos no Cadastro de Fornecedores da ARIS deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral -CRC, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Coordenadoria de Contabilidade da ARIS.

4.13. **Os interessados não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 4.10, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

**a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

4.14. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

4.15. Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 4.10 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

4.16. O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

4.17. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.17.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **V – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

5.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### **i. Credenciamento**

5.2. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3. Para fins de gozo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.6. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos licitantes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

#### **ii. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

5.7. Os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação. É facultado ao representante do licitante devidamente credenciado manifestar a declaração oralmente.

#### **iii. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

5.8. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

#### **iv. Seleção das propostas para a etapa de lances**

5.9. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

5.9.1. Primeiro critério: será selecionado o licitante autor do maior percentual de desconto, elaborada de acordo com os anexos I e II deste edital e todos os licitantes que tenham apresentado proposta até o limite de 10% (dez por cento) superior ao do maior percentual de desconto;

5.9.2. Segundo critério: não havendo pelo menos três licitantes aptos a ofertar lances nos termos do critério anterior, serão ainda selecionados os licitantes autores dos maiores percentuais de desconto, sequencialmente, até o limite de três, para a etapa de lances.



5.9.3 Para fins de seleção de propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO (maior percentual de desconto)**.

#### **v. Etapa de lances orais**

5.10. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.11. Os lances deverão ser formulados com a indicação do percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do combustível para pagamento em dinheiro (à vista) da bomba de combustível do posto em que ocorrer o abastecimento, com duas casas decimais, em valores distintos e crescentes em relação ao preço do autor.

5.12. Poderá o pregoeiro estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

5.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de novos lances.

5.14. O percentual de desconto proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos todos os demais encargos necessários à execução do objeto.

5.15. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**5.16. Será recusada a proposta de preço que apresentar percentual de desconto inferior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.**

5.17. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

5.18.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maior percentual de desconto) àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 5.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.3. Para as situações previstas no item 5.18.2, alínea III, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

5.20. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

#### **vi. Habilitação**

5.21. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que restado mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances para o respectivo item.

5.22. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

5.23. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o licitante será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo licitante classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção de um licitante com proposta aceitável e devidamente habilitado.

5.24. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.24.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela microempresa ou empresa de pequeno porte, esta poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

5.24.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **vii. Recurso**

5.25. Habilitado o licitante, o pregoeiro solicitará aos representantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

5.26. Havendo interesse, o representante deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

5.27. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Administração.

5.28. O representante que manifestar a intenção de recurso e este tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso por escrito, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolizado através do e-mail [compras@aris.sc.gov.br](mailto:compras@aris.sc.gov.br), dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente.

5.29. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.30. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **VI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido para homologação da Autoridade Competente.

6.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, a Autoridade Competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação em favor do vencedor.

6.3. A homologação será realizada pela Autoridade Competente.

## **VII – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, conforme minuta - Anexo III.

7.2. Homologado o resultado da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocado(s) para assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação por e-mail.

7.3. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.1 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

7.4. Para assinatura do Contrato o vencedor deverá:

7.4.1. Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## VIII – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual encerra em 31/12/2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo da execução dos serviços inicia-se após a emissão da ordem de serviço.

8.3. A Contratada deverá realizar a entrega no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço, do total de cartões, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

### **Dotação orçamentária:**

Unid. Orçamentária	1- ARIS
Função	4 - Administração
SubFunção	122- Adm Geral
Programa	101 – Projeto Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio
Ação	2.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
Ação	2.2002 – Manutenção das Atividades de Regulação e Fiscalização
Ação	2.2003 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Chapecó
Ação	2.2004 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Maravilha
Ação	2.2005 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Rio do Sul
Ação	2.2006 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Joinville
Ação	2.2007 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Videira
Natureza da Despesa	3.3.90.30.01 - (combustíveis e lubrificantes automotivos).

## **X – DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - A gestão do contrato será realizada pela Coordenadoria de Contabilidade sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **XI – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

11.2. A ARIS responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Coordenadoria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da ARIS, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.4. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

11.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da Nota Fiscal e do atesto dos serviços, nos termos da Cláusula Sexta do contrato (Anexo III).

## **XII - DAS PENALIDADES**

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

12.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

12.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e publicada em forma resumida no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

13.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

13.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

13.8. Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

13.9. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

13.10. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

13.11 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

13.12. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

13.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleita a Comarca de Palhoça do Estado de Santa Catarina.

13.14. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Minuta de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Anexo V – Minuta de declaração da ME e EPP.

Anexo VI – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2019.

---

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o serviço de fornecimento e gerenciamento do abastecimento dos veículos à disposição da ARIS utilizados nos processos de fiscalização e nas demandas administrativas e eventos da ARIS, observando o quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, a ser aplicado sobre o valor do combustível para pagamento à vista (em dinheiro) da bomba de combustível do posto que ocorrer o abastecimento (%)</b>
01	Serviços de fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10, em rede especializada, mediante a implantação de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para os veículos da ARIS	0,50%

1.2. Os combustíveis deverão ser pagos mediante uso do cartão eletrônico ou magnético, providenciado pela contratada, que será responsável pelo credenciamento dos postos.

1.3 . A rede de postos credenciados pela contratada deve fornecer os combustíveis dos tipos gasolina comum, etanol e óleo diesel, tipo S-10, com preços à vista (em dinheiro).

1.4. A frota atual da ARIS é composta de 7 veículos.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de combustível decorre da necessidade de abastecimento dos veículos de propriedade e em posse da ARIS. Já a necessidade de contratação através de gerenciamento de frota do abastecimento de combustível e lubrificantes se relaciona com as dificuldades encontradas nos últimos processos licitatórios para contratação dos postos nos municípios de Joinville, Rio do Sul, Chapecó, Maravilha e Florianópolis que resultaram desertos.

2.2. Por outro lado, a ARIS está presente em diversos municípios catarinenses e necessita de um sistema que propicie um rigoroso controle sobre os abastecimentos e a disponibilidade de postos credenciados que possuam o menor preço e em adequada localização.

### **3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS**

3.1. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

3.1.1. sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos da ARIS;

3.1.2. sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

3.1.3. cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

3.1.4. informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis a ARIS.

3.2. Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios a ARIS:

3.2.1 Financeiros:

a) Despesas com o abastecimento, por veículo;

b) Análise de consumo de combustível;

c) Histórico de quilometragem da frota;

d) Relatório de preços praticados em postos.

3.2.2 Operacionais:

a) Inconsistência de hodômetro;

b) Veículos com desvio da média km/litro padrão;

c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela ARIS, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da contratada.

3.3. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

3.4. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

#### **4 - CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DESTINADA AOS VEÍCULOS**

4.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da contratada a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.2. A contratada deverá, ainda, confeccionar 03 (três) cartões gerenciais, o qual permitirá que qualquer veículo seja abastecido.

4.3. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a ARIS, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- d) A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- e) Tipo do produto comprado;
- f) Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

4.4. A ARIS não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da contratada; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

4.5. É de responsabilidade da ARIS garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verdadeiras. Caso haja enganos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

4.6. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da ARIS, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

4.7. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da contratada instalado no estabelecimento credenciado,

denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial.

4.7.1. A contratada deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pela ARIS.

4.8. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da contratada, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obrigar-se a contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da ARIS, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

4.9. No caso de impossibilidade de acesso à rede da contratada, pelos estabelecimentos credenciados ou pela ARIS, a contratada deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para a ARIS.

4.10. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela ARIS, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada;

4.11. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela contratada, individualmente, sem ônus adicional a ARIS, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

4.11.1. Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

4.11.2. Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;

4.11.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez;

4.12. A contratada deverá apresentar em sua proposta o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).

## **5 - RELATÓRIOS**

5.1. Os relatórios mensais disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

5.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

5.1.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

5.1.4. Quilometragem percorrida pelos veículos;

- 5.1.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela ARIS;
- 5.1.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 5.1.7. Preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;
- 5.1.8. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- 5.1.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- 5.1.10. Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- 5.1.11. Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;
- 5.1.12. Relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível;
- 5.1.13. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério da ARIS, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:
- a) Quantidade de litros;
  - b) Valor do combustível;
  - c) Quilometragem percorrida.
- 5.2. A ARIS pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;
- 5.3. A contratada deverá disponibilizar para a ARIS em até 24 (vinte e quatro horas), contadas da ocorrência do evento, as informações referentes às operações da frota por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pela ARIS.

## **6 - REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**

6.1. Considerando que os veículos constantemente se deslocam pelas diferentes regiões do estado de Santa Catarina, a contratada deverá ter postos credenciados, obrigatoriamente nos municípios de Florianópolis, Palhoça, Joinville, Chapecó, Maravilha, Videira, Rio do Sul, Lages, Barra Velha, Mafra, São Bento do Sul, Jaraguá do Sul, Caçador, Canoinhas, Campos Novos, Concórdia, Jaguaruna, São Miguel do Oeste, Joaçaba,

Itajaí, Bom Retiro, Lauro Muller, Araranguá, Criciúma, Tubarão, Blumenau, São Joaquim e eventualmente em outros estados da Federação, como Paraná e Rio Grande do Sul.

6.2. A contratada deverá ter no mínimo, 1 (um) posto credenciados e apto a atender o objeto desta licitação, em todos os municípios acima citados, e ao menos 2 (dois) postos credenciados, em um raio máximo de 3 (três) quilômetros das unidades da ARIS, conforme endereços dispostos no item 11.

6.3. Caso a contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais, deverão ser credenciados no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena das penalidades administrativas e legais cabíveis.

6.4. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana), nos municípios de Florianópolis, Lages, Chapecó, Rio do Sul, Joinville e Videira.

6.5. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da ARIS deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

6.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

6.7. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a ARIS não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.8. A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a frota de veículos o total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, distribuídos e remanejado entre os veículos conforme orientação do gestor dos contratos. Sendo o crédito renovável, e não acumulativos no primeiro dia útil de cada mês.

6.9. A contratada deverá disponibilizar um cartão magnético vinculado a cada veículo individualmente, para a frota atual de 07 (sete) veículos, podendo essa quantidade se alterar de acordo com as necessidades da ARIS.

## **7 - PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

7.1. A contratada deverá fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos observando os seguintes prazos:

7.1.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.2. Substituição dos cartões e entrega dos cartões extras: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

7.2. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato.

7.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na sede da ARIS, na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Bairro: Canto, CEP:88.070-800, Florianópolis - SC

## **8 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

8.1. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

8.2. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da ARIS.

8.3. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

8.4. Fornecer suporte técnico para o sistema.

8.5. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

8.6. Treinar e capacitar os servidores indicados pela ARIS para a utilização de todos os recursos do sistema.

8.7. Disponibilizar à ARIS, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

8.8. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representa-la sempre que seja necessário.

8.9. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

8.10. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

8.11. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitado pela ARIS. Para isso, a contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

8.12. Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.13. As disposições aqui expressas não excluem as demais obrigações decorrentes do Contrato, conforme Minuta do Anexo III do Edital.

## **9- FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

9.1. A remuneração pela execução dos serviços é representada pelo percentual estipulado na proposta da contratada.

9.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base no percentual a ser aplicado sobre o valor do combustível consumido estipulado na proposta da contratada.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - e) nota fiscal/fatura, discriminando as despesas com o abastecimento de combustíveis dos veículos do CONTRATANTE, explicitando o percentual de desconto, se houver.
- 9.5. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a contratada deverá disponibilizar ou encaminhar, a ARIS, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

- a) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, dados do veículo, nº do cartão, etc.;
- b) Relatório do Sistema de abastecimento;
- c) Comprovante de cada abastecimento.

9.4. A ARIS pagará a contratada pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.

9.5. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

## **10 - ESTIMATIVA ANUAL DE CUSTOS COM COMBUSTÍVEIS**

10. 1. O total estimado deste processo é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

10.2. O Contratante não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado.

10.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.



**11 - FROTA DA ARIS**

<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Tipo combustível</b>	<b>Sede e Unidades ARIS</b>
FIAT/PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8MP	MMC4502	Flex-Gasolina/Álcool	Escritório Regional /Videira – Rua Manoel Roque, 99, Paço Municipal – Videira/SC – CEP: 89.560-000
FIAT/PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8MP	MLS6243	Flex-Gasolina/Álcool	Escritório Regional/Maravilha – Av. Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha/SC – CEP: 89.874-000
FIAT/PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8MP	QHP2330	Flex-Gasolina/Álcool	Escritório Regional/Rio do Sul – Rua XV de Novembro, nº 737, Centro, Rio do Sul - CEP: 89.160-000
FIAT/PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8MP	QHN9889	Flex-Gasolina/Álcool	Escritório Regional/Chapecó – Av Getulio Vargas, nº 571, Centro, Chapecó – CEP: 89.812-000
FIAT/PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8MP	MLI6073	Flex-Gasolina/Álcool	Escritório Regional/Joinville – Rua Max Colin, nº 1843, América, Joinville/SC – CEP 89.204-635
MITSUBISHI/PAJERO OUTDOOR 4X4	QIL2862	Diesel – S10	Sede da ARIS – Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, Canto, Florianópolis – CEP 88.070.800
JEEP/RENEGADE	QJH8740	Flex-Gasolina/Álcool	Sede da ARIS – Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, Canto, Florianópolis – CEP 88.070.800

**12 - QUANTITATIVO TOTAL DE CARTÕES**

<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CARTÃO DE VIATURA	07
CARTÃO RESERVA	03

**13 - PRAZO DE ENTREGA**

A contratada deverá entregar os cartões, senhas, bem como disponibilizar a rede de postos credenciados em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e especificações técnicas constantes no edital.

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO ARIS nº 04/2019

Razão Social/Nome: .....

CNPJ/CPF/MF:.....

Endereço:.....

Município: ..... Estado: ..... CEP:.....

Fone: ( ) .....

E-Mail: .....

Banco:..... Agência: ..... Conta: .....

#### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor do combustível para pagamento à vista (em dinheiro) da bomba de combustível do posto que ocorrer o abastecimento (%)
01	Serviços de fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10, em rede especializada, mediante a implantação de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para os veículos da ARIS	(numerais e por extenso)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, bem como de suas atualizações, propondo à ARIS a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. No preço final de nossos serviços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários à perfeita prestação do objeto licitado.
2. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

3. Temos plenas condições de realizar os serviços nos prazos contidos no Anexo I deste Edital, após a assinatura do contrato.
4. A relação explícita dos postos credenciados no Estado de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de que disporá, no momento da assinatura do contrato, para abastecer a frota da ARIS segue em anexo.

Local e data:

---

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

## ANEXO III

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2019

Processo Licitatório nº 04/2019

Pregão Presencial nº 01/2019

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

A **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.400.360-0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885-A, 12º andar, Canto, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Adir Faccio, inscrito no CPF nº 032.985.859-98, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede no ....., telefone ....., neste ato representado por seu ....., Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 5.450/2005, no contido no Processo Licitatório nº 004/2019 e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10, em rede especializada, mediante a implantação de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para os veículos da **ARIS**, relacionados e especificados no Anexo I e Anexo II, nas condições apresentadas no Pregão Presencial nº 01/2019, os quais são partes integrantes deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 – Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

3.2 – promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

3.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.4 - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

3.5 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da ordem de serviço;

4.2 - executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

4.3 - implantar o sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura deste contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do **CONTRATANTE**, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

4.4 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

4.5 - apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

4.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.7 - comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

4.8 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.9 - responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

4.10 - manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11 - indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

4.12 - cumprir todas as obrigações estabelecidas Termo de Referência;

4.13 - Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

4.14 - Os preços dos combustíveis são os praticados no mercado para pagamento em dinheiro (à vista), sendo que, pela prestação dos serviços, objeto do contrato, a ARIS pagará mensalmente à CONTRATADA, o total correspondente à soma dos abastecimentos efetivamente realizados incidindo o desconto ofertado sobre os preços da bomba de combustível.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

5.2 - O percentual de desconto contratado, a ser aplicado sobre o valor do combustível para pagamento em dinheiro (à vista) da bomba de combustível do posto em que ocorrer o abastecimento é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) nota fiscal/fatura, discriminando as despesas com o abastecimento de combustíveis dos veículos do CONTRATANTE, explicitando o percentual de desconto, se houver.

6.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

6.3 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o fornecimento de combustível, devendo apresentar no mês subsequente, a quitação das despesas com os postos de combustíveis, sendo que o valor a ser pago pelo CONTRATANTE pelo combustível

corresponderá à aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor constante na bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.

6.4 – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sexta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO**

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - A validade do contrato a ser firmado será da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

9.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

9.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.1.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

10.2 - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

10.3 – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 -O CONTRATANTE nomeará um gestor para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com o Programa 101- Projeto Manutenção das Atividades de Adm. do Consorcio, Ação 2.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras, 2.2002 – Manutenção das Atividades de Regulação e Fiscalização, Ação 2.2003 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Chapecó, Ação 2.2004 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Maravilha, Ação 2.2005 Manutenção das Atividades de Fiscalização Regional Rio do Sul, Ação 2.2006 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Joinville, Ação 2.2007 – Manutenção das Atividades de Fiscalização da Regional Videira no elemento de despesa nº 3.3.90.30.01 (combustíveis e lubrificantes), para o exercício de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCCEIRA - DO FORO**

13.1 - As Contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca de Palhoça, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Dos Municípios – DOM/SC, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Adir Faccio**

Diretor-Geral da ARIS



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

#### ANEXO IV

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

....., (nome da empresa) com sede na  
....., inscrita no  
CNPJ sob o n. ...., licitante no Pregão n. 01/2019,  
promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, para cumprimento do previsto no inciso  
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, que tomou  
conhecimento de todas as disposições do referido edital, que está em situação regular com as Fazendas Nacional  
e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), e que atende a todas as demais exigências de habilitação  
constantes no edital do referido certame.

..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal  
CPF nº: .....

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de CREDENCIAMENTO.

**ANEXO V**

**ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DA ME E EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

(exclusivo para empresas enquadradas no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – LCP 126/06)

....., (nome da empresa) com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., licitante no Pregão n. 01/2019, promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, seu enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não ofende nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma lei.

DECLARA ainda, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que tomou conhecimento de todas as disposições do referido edital e que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, salvo aquelas relativas à regularidade fiscal, as quais serão regularizadas no caso de sagrar-se vencedora do certame.

..... de ..... de 2019.

---

Diretor ou representante legal

CPF nº: .....

Obs.: Esta declaração é facultativa, devendo ser entregue juntamente com a Certidão de Enquadramento expedida pela JUCESC, no envelope de CREDENCIAMENTO.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

....., ..... de ..... de 2019.

---

Diretor ou representante legal  
CPF n°: .....